PROCESSO TC : 002137/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão por Morte
INTERESSADA : Maria Edite dos Santos
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 468/2023
RELATOR : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 40.705 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Pensão Previdenciária ou Especial do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência. Tema 445 – STF – RE 636553.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Alexandre Lessa Lima conselheiro substituto, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 6/12/2023, sob a Presidência em exercício Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade dos votos, julgar pelo registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Edite dos Santos, CPF nº 503.515.675-34, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 13 de dezembro de 2023.**

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2023 11:35:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:03:01
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:42:05

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC 002137/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Edite dos Santos, CPF nº 503.515.675-34, cônjugue, beneficiária do ex-segurado Fernando Geraldo dos Santos, CPF nº 010.721.885-20, falecido em 8.5.2015 (fl. 3).

O Sergipeprevidência, em planilha de cálculo (fl. 20), com base nos art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 opinou pelo deferimento do benefício. O benefício foi concedido pelo Sergipeprevidência, por meio da Portaria nº 1938/2015 de 16.6.2015 (fl. 22), afixada na imprensa oficial do Estado em 14.7.2015 (fl. 23/24).

A Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 29/30), apontou que a beneficiária Maria Edite dos Santos, cônjuge, fazem jus à pensão no valor de R$ 1.838,02, conforme planilha de cálculo (fl. 20). Ato contínuo, opinou pela legalidade e registro dos atos de concessão do benefício de pensão previdenciária ao interessado, por preencher os requisitos legais, esculpidos no artigo 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41 c/c art. 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, sendo-lhes garantido o regime anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 34), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2023 11:35:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:03:01
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:42:05

VOTO

.

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou parecer opinando pela legalidade e registro do ato de pensão a beneficiária Maria Edite dos Santos, devendo ser observando o registro tácito.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 28.09.2015, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de aposentação de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento Voto pelo **REGISTRO**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2023 11:35:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:03:01
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:42:05

TÁCITO da Pensão Previdenciária, concedida a beneficiária Maria Edite dos Santos, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem.

.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **6/12/2023**, por unanimidade de votos, **registrar tacitamente o ato de concessão de pensão previdenciária de que trata o presente processo da beneficiária Maria Edite dos Santos**, CPF nº 503.515.675-34, cônjugue, beneficiária do ex-segurado **Fernando Geraldo dos Santos**, CPF nº 010.721.885-20, por força do entendimento consolidado no Tema 445 do STF.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2023 11:35:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:03:01
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:42:05